



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**LEI Nº 921, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do Município de Balneário Arroio do Silva, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Revisão Geral Anual, de que trata o inciso X, parte final, do Artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Complementar nº 006, de 28 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 17 de dezembro de 2012, quanto à sua data-base, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2016, **pela aplicação do índice de 10,54% (dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento)**, que corresponde o acumulado do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas do período compreendido entre janeiro/2015 e dezembro/2015, incidente sobre os vencimentos percebidos no mês de dezembro de 2015, dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo da Administração Direta e Indireta, incluídos os Cargos Comissionados, Conselheiros Tutelares, as Equipes de Saúde da Família (eSF), o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, os Agentes de Combate a Endemias, ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e os contratados temporariamente, nos termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** A Revisão Geral Anual prevista no **caput** deste Artigo estende-se aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 562, de 30 de junho de 2008 e do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 563, de 30 de junho de 2008.

**Art. 2º** Os servidores municipais em geral que percebem como salário base o valor de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, após a aplicação dos índices, terão direito a receber como forma de abono salarial o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês.

**Parágrafo Único.** O abono será concedido após a concessão da Revisão Geral Anual consignado no Artigo 1º, da presente Lei.

**Art. 3º** Para fins de Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais serão observadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, assim como os limites para as despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101 - LRF, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento da presente Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 15 de janeiro de 2016.

***EVANDRO SCAINI***  
***Prefeito Municipal***

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 15 de janeiro de 2016.

***ROSANA BONALDO RAFAEL DE SOUZA***  
***Secretária de Administração e Finanças***